

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas.

TENDO-SE prohibido, por Portaria de 2 de Abril de 1846, que as Alfandegas das Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, e Flores, dessem despacho a quaesquer generos, ou embarcações para fóra do archipelago dos Açores, como um meio efficaz para a repressão do contrabando e dos descaminhos dos direitos da Fazenda; e mostrando a experiencia que esta medida, longe de ter produzido taes vantagens, tem pelo contrario causado graves embaraços á navegação, com prejuizo sensivel do Commercio: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, revogar a citada Portaria, e authorisar o despacho nas referidas Alfandegas, tanto dos generos nacionaes, como das embarcações que os conduzirem, ou seja para portos portuguezes, ou estrangeiros; devendo, porém, os chefes das mesmas casas fiscaes regularem-se n'este serviço pelas instrucções convenientes que para esse fim lhes deverão transmittir os Directores das respectivas Alfandegas maiores, as quaes instrucções submetterão opportunamente ao conhecimento do Mesmo Augusto Senhor pela Direcção Geral das Alfandegas. O que se communica ao Director da Alfandega de Ponta Delgada para sua intelligencia e effeitos necessarios.

Paço, em 29 de Maio de 1854. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* =
Para o Director da Alfandega de Ponta Delgada. (1)

No Diario do Governo de 13 de Junho, N.º 137.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATENDENDO ao que Me representou a Junta de Parochia da Freguezia de Santo Antonio das Areias, Concelho de Marvão, Districto de Portalegre, sobre a necessidade da creação de uma Cadeira de Ensino Primario n'aquella Freguezia, situada a meia legua da Villa, onde ha actualmente Escóla, e separada por serra escabrosa e alcantilada, inaccessible ás debeis forças da infancia na maior parte do anno; — Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto, com sancção Legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de vinte e tres do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da Authorisação concedida pela Lei do Orçamento, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, primeiro grau, na Freguezia de Santo Antonio das Areias, Concelho de Marvão, Districto de Portalegre, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATENDENDO ao que Me representou a Camara Municipal de Montalegre, Districto de Villa-Real, sobre a necessidade do restabelecimento da Cadeira de Latim, que ali se acha vaga desde o anno de mil oitocentos trinta e quatro; e Conformando-Me

(1) Identicas para os Districtos das Alfandegas da Horta, e Angra.

com as Consultas do Conselho Superior de Instrução Publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, e de cinco do corrente mez, pelas quaes se mostra a utilidade d'esta providencia para o ensino da mocidade dedicada á carreira das lettras ou do sacerdocio: Hei por bem, Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção Legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Decretar, em Nome d'EL-REI, que na Villa de Montalegre, Distreto de Villa Real, seja restabelecida a mencionada Cadeira de Grammatica Latina e Latini-dade, e posta desde logo a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

COMMISSÃO DAS PAUTAS.

RESOLUÇÃO N.º 52.

A COMMISSÃO das Pautas :

Visto o processo da contestação que teve logar na Alfandega Grande de Lisboa, por occasião de serem submittidos a despacho por L. Frederico Midosi & Comp.^a 180 córtes de fazenda de algodão bordada de algodão ;

Visto o parecer do Conselheiro Director da Alfandega, e a informação dos Verificadores ;

Visto o allegado pelos Despachantes, e as amostras que acompanham o processo ;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852 ;

Considerando que o tecido, de que se trata, deve ser classificado, como é opinião unanime dos Verificadores, como = *cassa branca de algodão* = ;

Considerando que a Pauta de 31 de Dezembro de 1852 não impõe maior direito aos tecidos de algodão bordados, do que aquelle que compete aos lisos, como já foi declarado na Resolução d'esta Commissão, n.º 42 ;

Resolve :

Artigo unico. Os córtes de cassa de algodão branca, propostos a despacho por L. Frederico Midosi & Comp.^a, devem pagar o direito que corrêponde ás cassas brancas de algodão, conforme o numero de fios da urdidura.

Esta Resolução foi adoptada em sessão da Commissão das Pautas, de 30 de Maio de 1854, estando presentes os Vogaes abaixo assignados. = *José Maria Eugenio de Almeida* = *Joaquim Larcher* = *Julio Maximo de Oliveira Pimentel* = *José Maria do Casal Ribeiro*, Relator. *No Diario do Governo de 22 de Agosto, N.º 196.*

RESOLUÇÃO N.º 53.

A COMMISSÃO das Pautas :

Attendendo aos requerimentos de Barros Sobrinho & Comp.^a, e outros mercatores de ferragens, ácerca do direito que compete á carda de ferro fundido propria para pregadura de calçado, que alguns Verificadores da Alfandega Grande de Lisboa quizeram considerar como sendo de ferro forjado ;

Visto o allegado pelos Supplicants ;

Vista e examinada a amostra que foi remettida á Commissão ;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852 ;

Considerando que a mercadoria sobre que versam os requerimentos é evidentemente de ferro fundido ou vazado, e que não pôde confundir-se com as tachas feitas por machinas de vapor ;

Resolve ;

Artigo unico. A carda de ferro, a que se referem os requerimentos dos Suppli-